

52

67



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SAO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 216, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960 =

Dispõe sobre a alteração da classificação e da tabela constantes dos artigos 4º e 5º, respectivamente da lei n. 136 de 14 de novembro de 1952.

L.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei;

Art. 1º - O artigo 4º da lei n. 136 de 14 de novembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Para efeito da taxaço os imóveis obedecerão a seguinte classificação:

- Classe A - Valor locativo até Cr\$ 800,00
- Classe B - Valor locativo de Cr\$801,00 a Cr\$1.500,00
- Classe C - Valor locativo de Cr\$1.501,00 a Cr\$3.000,00
- Classe D - Valor locativo superior a Cr\$ 3.000,00
- Classe E - Hotéis, fábricas, casas de diversões, estabelecimentos comerciais e de hospedagem coletiva, local de trabalho ou permanência de mais de 10 (dez) pessoas.

Classe F - Terrenos localizados na zona urbana.

§ Único - A taxa incide sobre cada apartamento, cômodo, salão ou parte do mesmo do mesmo imóvel ocupado com habitações ou fins diversos."

Art. 2º - O artigo 5º da lei n. 136 de 14 de novembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A taxa a que se refere a presente lei será cobrada de acôrdo com a seguinte tabela:

Classe A-	por mês	Cr\$ 6,00
Classe B-	por mês	12,00
Classe C-	por mês	20,00
Classe D-	por mês	25,00
Classe E-	por mês	35,00
Classe F-	por mês e por cada lote até	
	1.000ms2	5,00

§ Único - O valor da taxa mensal é sempre devido, ainda que esteja desocupado o prédio."



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SAO PAULO — (BRASIL)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 25 de novembro de 1960.

Braz Pereira de Olivias

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 25 de novembro de 1960.

Manuel Mattos Filho

Manuel Mattos Filho
Diretor Geral da Secretaria "Ad-hoc"